

CONTRATO Nº 54/2024/FCCM

Unidade Gestora: Fundação Casa da Cultura – FCCM

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES SOB MEDIDAS E ACESSÓRIOS PARA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E SUAS EXTENSÕES QUE ATENDERÃO A DATA CÍVICA E CRONOGRAMAS ESCOLARES QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E A **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, com endereço à R. Trezentos e Dois, Folha 30, Quadra 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68508-970, neste ato representada pela Secretária, Senhora Wania Cristina Gomes Ferreira, nomeada pela Portaria nº 1342/2024 - GP de 01/04/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **12.283.935/0001-01**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, S/N, Loja A e Loja B, Velha Marabá, Marabá - PA, CEP 68.500-330, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.508-170, Fone: (94) 991291558, e-mail: ivana@herenio.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pela Sr. Ivana Maria Herenio dos Santos, portadora do CPF nº 880.676.022-04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050909204.000020/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº nº 90025/2024 -CEL/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes sob medidas e acessórios para Fundação Casa da Cultura e suas extensões, que atenderão a data cívica e cronogramas escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
11	MACAÇÃO: CAVE BRIM LEVE 200GR/M2; 100% ALGODÃO; REFORÇOS GORDURA; BOLSOS ZIPER; REFLETIVO REMOVIVEL 50MM MAIS VELCRO 50MM, COM SUSPENSORIO INTERNO; COM RESPIRADOR EM TELA PARA ELIMINAÇÃO DE BOLÇÕES DE AR QUENTE, NA COR VERMELHA E COM A LOGOMARCA DA FCCM NA FRENTE. TAMANHOS A DEFINIR NA HORA DA CONTRAÇÃO.	120	365,88	R\$ 43.905,60
12	CALÇA UNIFORME FANFARRA: CALÇA DE HELANCA SEM FLANELA UNISSEX, CINTURA COM ELÁSTICO, USANDO COMO UNIFORME ESCOLAR. TECIDO DE HELANQUINHA PRIMEIRA LINHA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. COR E TAMANHO A SEREM DEFENIDOS NA CONTRATAÇÃO, LOGO MARCA DA FCCM SUBLIMADO NA FRENTE E COM BOLSO TRASEIRO.	30	98,66	R\$ 2.959,80
13	CALÇA UNIFORME TEATRO: CALÇA DE ALGODÃO MISTO, 54% ALGODÃO, 41% POLIAMIDA, 5% ELASTANO, UNISSEX, CINTURA COM ELÁSTICO, USANDO COMO UNIFORME ESCOLAR. COR E TAMANHO A SEREM DEFENIDOS NA CONTRATAÇÃO, LOGO MARCA DA FCCM SUBLIMADO NA FRENTE.	30	106,89	R\$ 3.206,70
14	BLUSÃO OU WA-GI: EM TECIDO DE BRIM COM GRAMATURA DE 210G/M2, POSSUI GOLA COM COSTURAS ALINHADAS E PERFEITAMENTE PARALELAS E REFORÇOS EM TECIDO DUPLO NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS. ABERTURA DAS LATERAIS EM 'V' E TODA PARTE INTERNA DA BARRA DO BLUSÃO POSSUI O ACABAMENTO EM TECIDO DUPLO, QUE PROPICIA UM VISUAL MAIS AGRAVÁVEL E TAMBÉM INFLUI NA DURABILIDADE DO KIMONO. AJUSTE ATRAVÉS DE 4 CORDINHAS, TAMANHO A SER DEFINIDO NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	40	230,22	R\$ 9.208,80
15	CALÇA (SHITA-BAKI): EM TECIDO DE BRIM, REGULAGEM ATRAVÉS DE ELÁSTICO EMBUTIDO EM TODO O PERÍMETRO DA CINTURA MAIS CORDÃO TIPO CADARÇO ROLIÇO, E DIFERENCIAL DO CAVALO AMPLIADO, QUE PERMITE MAIOR MOBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES, E, PORTANTO, MELHOR PERFORMANCE AO KARATECA. ETIQUETA IDENTIFICADORA DO TAMANHO DA CALÇA COSTURADA NA PARTE CENTRAL DA CINTURA, NO LADO EXTERNO. TAMANHO A SER DEFINIDO NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	106,89	R\$ 3.206,70
16	CALÇA UNIFORME CAPOEIRA: COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA, CALÇA COM PASSANTES PARA A CORDA DE	30	106,9	R\$ 3.207,00

	GRADUAÇÃO. POSSUI UM CORDÃO FEITO DE PANO HELANCA, COR E TAMANHO A SEREM DEFINIDOS NA CONTRATAÇÃO, LOGO MARCA DA FCCM SUBLIMADO NA FRENTE E BOLSO TRASEIRO.			
17	MACAÇÃO PARA COMPANHIA DE ARTES: EM TACTEL POLIESTER, COM DOIS BOLSOS GRANDES NA FRENTE E LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA NA FRENTE, ALÇA DE CORDÃO COM AJUSTE, CORES E TAMANHOS A DEFINIR NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	10	152,11	R\$ 1.521,10
18	VESTIDO SOCIAL: TIPO TUBINHO, CONFECCIONADO EM TECIDO SPANDEX. ACINTURADO COM PENCE NA FRENTE E NAS COSTAS. DECOTE REDONTO, COM BOLSOS TIPO FACA. É O VESTIDO BÁSICO QUE TODA MULHER PRECISA NO ARMÁRIO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO 95% POLIÉSTER 5% ELASTANO, TAMANHO E COR A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO, COM A LOGO MARCA DA FCCM NA FRENTE ACIMA DO PEITO, E COM ZIPER ATRAS.	5	105,24	R\$ 526,20
VALOR TOTAL				R\$ 67.741,90
LOTE 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Vinculada ao Lote 04.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	SAPATILHA PARA BALET PRAÇA DA JUVENTUDE: TECIDO 100% ALGODÃO, FORRADO COM HELANQUINHA, COR A SER DEFINIDO NA HORA DA CONTRATAÇÃO, O FORRO POSSUI ELASTANO NA SUA COMPOSIÇÃO PARA ACOMPANHAR A ELASTICIDADE DA SAPATILHA, PALMILHA EM ALGODÃO, SOLADO EM COURO, ELÁSTICO COSTURADO EM X, TAMANHO A SER DEFINIDO NA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 56,63	R\$ 1.698,90
8	MEIA-CALÇA FIO PARA BALLET: FIO 60 LISA NA COR ROSA, COM ABERTURA NO PÉ, CONFECCIONADA EM POLIAMIDA E ELASTANO COM FORRO DE ALGODÃO, IDEAL PARA A PRÁTICA DE BALLET. COMPOSIÇÃO: 93% POLIAMIDA 7% ELASTANO, TAMANHO A SER DEFINIDO NA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
9	REDE PARA CABELO USO BALLET: REDE PARA CABELO, COR A DEFINIR NA CONTRATAÇÃO, TAMANHO ÚNICO	30	R\$ 4,85	R\$ 145,50
10	FAIXA DE CABELO USO BALLET: FAIXA EM HELENCA, COR A DEFINIR NA CONTRATAÇÃO, TAMANHO ÚNICO, COM LAÇO INCLUSO	30	R\$ 11,33	R\$ 339,90
11	FAIXA KARATE: COM SEIS COSTURAS ALINHADAS COM SIMETRIA PRECISA, REFORÇADA COM ENCHIMENTO ESPECIAL PARA DAR VOLUME DESEJO E RESISTÊNCIA, ENCHIMENTO INTERNO 95% POLIPROPILENO E 5% POLIÉSTER, TECIDO EXTERNO 100% ALGODÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DA FAIXA ALTURA: 4CM, COMPRIMENTO/IDADE: Nº1 - 2,20 M/04 A 07 ANOS, Nº2 - 2,50 M/08 A 09 ANOS, Nº3 - 2,70 M/ >10, Nº4 - 2,90 M/ADULTO, Nº5 - 3,10 M/ADULTO, Nº6 - 3,40 M/ADULTO	30	R\$ 32,36	R\$ 970,80
12	CHUTEIRA FUTSAL: EM MATERIAL: SINTÉTICO, SOLADO: PVC COSTURADO AO CABEDAL NA PARTE DE BAIXO E LATERAL, TIPO: FUTSAL, TRAVA: SEM TRAVA, COM CABEDAL E COLARINHO ACOLCHOADOS, MANTÉM O CONFORTO DURANTE TODA A PARTIDA. PESO DO PRODUTO: 0,636 KG, COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 173,94	R\$ 5.218,20
13	MEIÃO PARA FUTSAL: CONFECCIONADO EM POLIAMIDA ESPECIAL, QUE MELHORA A ELASTICIDADE. COMPOSIÇÃO: ALGODÃO 36%, POLIAMIDA 27%, POLIÉSTER 31%, ELASTODIENO 0,6%, COR E TAMANHO A SER DEFINIDO NA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 22,65	R\$ 679,50
14	SAPATO UNIFORME PRAÇA DA JUVENTUDE: MATERIAL EM LONA, SOLADO EM PVC, PESO: 150G, ALTURA DO CANO: 4 CM (CANO BAIXO) FECHAMENTO: CADARÇO, PALMILHA DE ESPUMA DE LÁTEX PERFORADA E TECIDO 100% ALGODÃO E LAVAVÉL. COR PRETO, TAMANHO A SER DEFINIDO NA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 60,68	R\$ 1.820,40
15	MEIAS PARA UNIFORME PRAÇA DA JUVENTUDE: 100% ALGODÃO, CANO CURTO, TAMANHOS P, M, G E GG, FEMININO E MASCULINO. COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40

16	MOCHILA SACO ESPORTIVA: CONFECCIONADA EM NYLON RESISTENTE E COM DESIGN, COR E TEXTURA MODERNAS. POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO, NA PARTE DA FRENTE POSSUI 1 BOLSO GRANDE FECHADO COM ZÍPER PARA ORGANIZAR SEUS OBJETOS. AS ALÇAS SÃO EM CORDÃO GROSSO E MACIO. MEDIDAS EXTERNAS ALTURA 50 CM LARGURA 42 CM PROFUNDIDADE 1 CM GARANTIA E QUALIDADE GARANTIA - 30 DIAS. COM LOGOMARCA DA FCCM ACIMA DA ABERTURA, LOGO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO BOLSO.	30	R\$ 40,45	R\$ 1.213,50
17	LIXEIRAS CAMPANHA DO MEIO AMBIENTE: LIXEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NO CAMBIO DOS AUTOMOVEIS, EM TACTEL CAMBERRA, COSTURA REFORÇADA NAS LATERAIS COM ARTE DO DA CAMPANHA ESTAMPADA E LOGOS DA PREFEITURA E FA FUNDAÇÃO, TAMANHOS M E G	2.000	R\$ 4,05	R\$ 8.100,00
18	MOCHILA SACO COLONIA DE FÉRIAS: CONFECCIONADA EM NYLON RESISTENTE E COM DESIGN, COR E TEXTURA MODERNAS. POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO, NA PARTE DA FRENTE POSSUI 1 BOLSO GRANDE FECHADO COM ZÍPER PARA ORGANIZAR SEUS OBJETOS. AS ALÇAS SÃO EM CORDÃO GROSSO E MACIO. MEDIDAS EXTERNAS ALTURA 50 CM LARGURA 42 CM PROFUNDIDADE 1 CM GARANTIA E QUALIDADE GARANTIA - 30 DIAS. COM LOGOMARCA DA FCCM ACIMA DA ABERTURA, LOGO DA COLONIA DE FÉRIAS BOLSO. CORES A DEFINIR NA CONTRATAÇÃO.	400	R\$ 32,36	R\$ 12.944,00
VALOR TOTAL			R\$ 34.684,10	
LOTE 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Vinculada ao Lote 06.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CAMISETAS MANGA LONGA: MALHA PP, MANGA LONGA, COM A LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA DO LADO ESQUERDO; COR A DEFINIR NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
3	CAMISA MANGA LONGA: EM MALHA PV BORDADO COM A LOGOMARCA DO MUSEU, COM PUNHO ESTREITO. TAMANHO A SER DEFINIDO NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
4	CAMISA MANGA LONGA: EM MALHA PV E PP BORDADO COM A LOGOMARCA DO MUSEU. DECOTE EM U. COM PUNHO ESTREITO. TAMANHO A SER DEFINIDO NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
5	CAMISETAS: MALHA PP, MANGA LONGA, COM A LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA DO LADO ESQUERDO; (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
6	CAMISETAS MANGA LONGA: MALHA PP, MANGA LONGA, COM A LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA DO LADO ESQUERDO; COR A DEFINIR NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
7	CAMISETA UNIFORME: MALHA FRIA 100% ALGODÃO COM A LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA DO LADO ESQUERDO; COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
8	CAMISETA MANGA CURTA PRAÇA DA JUVENTUDE: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM ATRAS E COM CLASSIFICAÇÃO DE CARGO SUBLIMADA ATRAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
9	CAMISETA GINASTICA PRAÇA DA JUVENTUDE E SÃO FELIX: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM, DA PREFEITURA E DA PRAÇA ATRAS, E ARTE DO PROJETO NA SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	600	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
10	COLLET BALET PRAÇA DA JUVENTUDE: MALHA FRIA PV, COM MANGA E DECOTE REDONDO COM LOGOMARCA DA FCCM BORDADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
11	SAIA PARA BALLET DE TRANSPASSAR PRAÇA DA JUVENTUDE: MALHA FRIA PV, COM LOGOMARCA DA FCCM	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

	BORDADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.			
12	CAMISETA UNIFORME BALLET: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
13	CAMISETA UNIFORME MUSICALIZAÇÃO: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
14	CAMISETA UNIFORME CAPOEIRA: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
15	CAMISETA UNIFORME FLAUTA DOCE: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
16	CAMISETA UNIFORME FANFARRA: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
17	CAMISETA UNIFORME FUTSAL: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
18	CAMISETA UNIFORME TEATRO: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
19	CAMISETA UNIFORME VIOLÃO: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
20	CAMISETA UNIFORME INFORMÁTICA: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
21	CAMISETA UNIFORME KARATE: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
22	CAMISETA UNIFORME SKATE: MALHA FRIA 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA ATRAS, LOGO DA PREFEITURA E MMPP NAS MANGAS, E ARTE DA PRAÇA DA JUVENTUDE SUBLIMADA NA FRENTE, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
23	SHORT UNIFORME SKATE: EM POLIESTER 95% E 5% ELASTANO, COM ELÁSTICO NA CINTURA, CUMPRIMENTO LONGO, COM BOLSOS GRANDES NA LATERAL, COM FECHER DE FELCRO, COM DOIS BOLSOS TRASEIROS, COM UMA LISTA LATERAL PRETO, E COM A LOGO DA	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00

	FCCM DA FCCM NA FRENTE, TAMANHOS E CORES A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO			
24	SHORT UNIFORME FUTSAL: EM POLIESTER 100%, COM A LOGO DA FCCM DA FCCM NA FRENTE, TAMANHOS E CORES A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
25	SHORT UNIFORME MUSICALIZAÇÃO: EM POLIESTER 100%, COM A LOGO DA FCCM DA FCCM NA FRENTE, COM BOLSO TRASEIRO, TAMANHOS E CORES A SEREM DEFINIDOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
26	CAMISA PARA CAMPANHAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA FCCM: GOLA CARECA COSTURADA EM TECIDO SANFONADO. MANGA: MANGA CURTA/TRADICIONAL. TECIDO: MALHA PP. CORES A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA CONTRATAÇÃO. ESTAMPA; FRENTE E VERSO. CORES; 4 (QUATRO CORES) LOGO MARCA DA FUNDAÇÃO PINTADA NA MANGA ESQUERDA OU NA PARTE SUPERIOR DO VERSO DA CAMISA. ARTE FORNECIDA PELA FCCM, ITENS ANEXO. TAMANHO; (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG, EXG	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
27	CAMISETA UNIFORME: MALHA FRIA 100% ALGODÃO COM A LOGOMARCA DA FCCM SUBLIMADA DO LADO ESQUERDO; COR A SER DEFINIDA NA HORA DA CONTRAÇÃO, TAMANHOS (MASCULINO E FEMININO) PP, P, M, G, GG., EXG.	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.530,00

VALOR TOTAL R\$ 157.956,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, vinculado a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A gestão contratual será realizada pela servidora **Mariana de Jesus dos Santos**, matrícula nº 55.771, lotada na Fundação Casa de Cultura de Marabá e na sua ausência fica designado como suplente a servidora **Leia Lino Barbosa**, matrícula nº 800, lotada nesta Fundação, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Servidora **Aline Senna Asenath Neves da Silva**, matrícula 58080, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Servidora **Stefanny Cristina Carneiro Rolim**, matrícula 60617, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 157.956,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:
Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

052501.13 122 0022 2.261 Apoio a Manutenção da Fund. Casa da Cultura - FCCM - Emd Imp Ve Pedro Corrêa: R\$ 20.000,00;

052501.13 391 0011 2.118 Manutenção do Programa de Pesquisa;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, logo após, seja o parecer, enviado ao órgão de Controle Interno do Município do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ -
FCCM
WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FCCM
CONTRATANTE

HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
LTDA
CNPJ/MF sob o Nº 12.283.935/0001-01
CONTRATADA